

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - Conceceres.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Inovações Tecnológicas para o Uso Sustentável de Recursos Naturais – LITEC do Ceres/Udesc.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

CONSIDERANDO:

- a) O constante do **Processo 000030951/2026**;
- b) A aprovação do Conselho de Centro do Ceres, em 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

APROVAR a presente norma que rege o Laboratório de Inovações Tecnológicas para o Uso Sustentável de Recursos Naturais – LITEC, do Centro de Educação Superior da Região Sul -CERES.

Capítulo I – Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Inovações Tecnológicas para o Uso Sustentável de Recursos Naturais - LITEC do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES/UDESC).

Art. 2º – O LITEC tem por finalidade apoiar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços institucionais relacionadas ao desenvolvimento, avaliação e aplicação de tecnologias para o uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º Constituem áreas prioritárias de atuação do LITEC:

- I – uso sustentável de recursos naturais e segurança alimentar;
- II – conservação, monitoramento e manejo da biodiversidade;
- III – segurança dos alimentos e qualidade de produtos de origem animal e vegetal;
- IV – sistemas agroecológicos de produção animal;
- V – comportamento e bem-estar animal;
- VI – desenvolvimento, adaptação e avaliação de tecnologias sustentáveis;
- VII – educação ambiental, difusão científica e transferência de tecnologia.

§ 2º O laboratório poderá apoiar disciplinas de graduação e pós-graduação, programas de monitoria, trabalhos de conclusão de curso, estágios, projetos de ensino, iniciação científica, dissertações, teses, projetos de extensão, ações de inovação e atividades de cooperação técnico-científica.

§ 3º A atuação do LITEC deverá observar os princípios da sustentabilidade, da integridade científica, da biossegurança, do bem-estar animal, da conservação da biodiversidade, da ética e da responsabilidade socioambiental.

§ 4º As atividades de prestação de serviços, análises, ensaios ou desenvolvimento tecnológico para terceiros dependerão de instrumento institucional, aprovação das instâncias competentes, definição de responsabilidade técnica, custos, prazos, propriedade intelectual, confidencialidade e destinação dos recursos.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 3º – O LITEC terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Técnicos, Alunos Monitores ou de Apoio Discente e Usuários. Usuários compreendem professores, alunos de iniciação científica, alunos de extensão, alunos de pós-graduação e demais discentes regularmente vinculados.

Da Coordenação

Art. 4º – A Coordenação do LITEC será exercida por docente efetivo do CERES/UEDESC, preferencialmente com atuação compatível com as finalidades do laboratório, designado pela Direção de Centro.

Art. 5º – São deveres da coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos do CERES/UEDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;
- e) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas ao CERES/UEDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência do chefe de Departamento e/ou à Direção Administrativa;
- f) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- g) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- h) Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- k) Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos juntamente com o chefe do Departamento e/ou Direção Administrativa;
- m) Encaminhar para o Diretor de Centro a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- n) Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o chefe de Departamento e/ou Direção Administrativa.

§ 1º O Coordenador responde pela gestão acadêmica e administrativa do laboratório no âmbito de suas atribuições institucionais, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos usuários, responsáveis por projetos, servidores, orientadores e demais agentes envolvidos, observadas as competências dos órgãos e setores da Universidade.

§ 2º As atividades realizadas sem autorização ou em desacordo com este Regimento, com os procedimentos operacionais ou com as orientações formalmente estabelecidas estarão sujeitas à apuração pelas instâncias competentes, observada a responsabilidade individual dos agentes envolvidos.

§ 3º A responsabilidade pela execução de cada atividade caberá ao respectivo professor, orientador, supervisor, coordenador de projeto ou servidor responsável, conforme o caso.

Do Técnico

Art. 6º – O servidor técnico universitário será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º – São deveres do técnico:

- a) Orientar os usuários quanto ao cumprimento das normas e comunicar irregularidades à Coordenação ou ao responsável pela atividade;
- b) O trabalho isolado deverá ser evitado e será vedado nas atividades classificadas como de risco, especialmente quando envolver animais, agentes biológicos, reagentes perigosos, equipamentos críticos ou procedimentos definidos pela Coordenação. Atividades de baixo risco poderão ser realizadas por usuário capacitado e autorizado, mediante análise prévia e registro de acesso.
- c) Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- e) Comunicar ao Coordenador do LITEC qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extralaboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do LITEC;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LITEC, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LITEC, Chefe de Departamento e/ou Direção Administrativa.

Dos Monitores e Bolsistas de Apoio Discente

Art. 8º – Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Direção do CERES.

Art. 9º – São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LITEC;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LITEC;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- f) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Dos Usuários

Art. 10 – São considerados usuários do laboratório:

- I – docentes e servidores da UDESC;
- II – discentes de graduação e pós-graduação regularmente vinculados à UDESC;
- III – estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes e participantes de projetos ou ações institucionais;
- IV – usuários vinculados a outras instituições, desde que abrangidos por convênio, acordo, projeto, prestação de serviço ou outro instrumento institucional válido.

Parágrafo único. O acesso das pessoas previstas nos incisos III e IV dependerá de autorização prévia, cadastro, indicação de responsável institucional e cumprimento das exigências de capacitação e segurança.

Art. 11 – São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido ou disponibilizado, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O dano ou extravio deverá ser comunicado e será objeto de apuração conforme os procedimentos institucionais aplicáveis, inclusive quanto à eventual responsabilidade e ao ressarcimento;
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LITEC;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§ 1º São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador do LITEC;
- b) Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§ 2º São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Assegurar, com a participação dos usuários e apoio do técnico quando cabível, a correta organização, limpeza, identificação, devolução e armazenamento dos materiais após a atividade;
- d) Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

Capítulo III – Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 12 – Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);
- b) Atividades de projetos de pesquisa;
- c) Atividades de projetos de extensão;
- d) Atividades extra classe;
- e) Atividades estabelecidas previamente em convênios entre a universidade e empresas privadas, outras universidades ou outros órgãos públicos, entre outros.

Art. 13 – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que violem direitos, promovam assédio, discriminação ou uso institucional indevido de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades sem vínculo institucional, autorização formal ou enquadramento em projeto, programa, convênio, acordo de cooperação, prestação de serviço ou outro instrumento reconhecido pela UDESC;
- c) Acondicionar, manter, alojar, cultivar, transportar, manipular e/ou utilizar animais ou outros organismos vivos no laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do Coordenador do LITEC e, quando aplicável, dos órgãos institucionais e legais competentes;
- d) Qualquer atividade que conflite com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 14 – Atividades que envolvam animais, material biológico, coleta de organismos, acesso à biodiversidade, patrimônio genético, espécies ameaçadas, unidades de conservação ou áreas sujeitas a autorização somente poderão ser iniciadas após a obtenção das aprovações éticas, licenças e autorizações institucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. A autorização de uso do espaço pela Coordenação do LITEC não substitui licenças, pareceres ou aprovações emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 15 – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor.

Art. 16 – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 17 – Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e em detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 18 – Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório previamente estabelecidos pelo Coordenador do LITEC.

Art. 19 – É terminantemente proibido fumar e/ou consumir bebidas alcoólicas dentro do LITEC.

Art. 20 – É proibido ingerir alimentos e/ou bebidas não alcoólicas dentro do LITEC.

Parágrafo único. É vedado o consumo humano de produtos, amostras ou organismos mantidos, produzidos, processados ou analisados no laboratório, salvo em atividade

formalmente aprovada para essa finalidade e realizada em espaço e condições compatíveis com as normas sanitárias, éticas e institucionais.

Art. 21 – Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos à saúde humana ou animal. Atividades experimentais que envolvam alimentos ou rações deverão ser realizadas segundo protocolo específico, sem confusão com itens destinados ao consumo pessoal.

Art. 22 – É vedado utilizar estufas, micro-ondas, refrigeradores, freezers ou demais equipamentos laboratoriais para preparar, armazenar ou aquecer alimentos destinados ao consumo pessoal. Produtos, alimentos ou rações experimentais somente poderão ser processados em equipamentos especificamente destinados e identificados para essa finalidade.

Art. 23 – Equipamentos classificados pela Coordenação como de uso restrito somente poderão ser operados por usuários capacitados e formalmente autorizados. O usuário deverá registrar a utilização, comunicar falhas e abster-se de realizar reparos, alterações de configuração ou manutenção sem autorização. É vedado operar equipamento defeituoso ou sem os dispositivos de segurança necessários.

Art. 24 – Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) definidos na avaliação de risco e nos procedimentos aplicáveis a cada atividade, especialmente nas atividades que envolvam riscos químicos, biológicos, físicos, mecânicos, ergonômicos ou de acidentes.

Parágrafo único. As atividades do LITEC deverão ser precedidas de avaliação de risco compatível com sua natureza. A Coordenação estabelecerá, por meio de procedimentos operacionais, manuais ou formulários, os requisitos de capacitação, supervisão, equipamentos de proteção, resposta a emergências, controle de reagentes, movimentação de amostras e descarte de resíduos.

Art. 25 – Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

Art. 26 – Todo acidente, incidente, derramamento, exposição, falha de equipamento ou situação de risco deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pela atividade, ao técnico e à Coordenação, sem prejuízo dos registros e encaminhamentos exigidos pelas normas institucionais.

Art. 27 – Os resíduos gerados nas atividades do LITEC deverão ser segregados, identificados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados conforme sua natureza e de acordo com as normas institucionais e a legislação aplicável.

§ 1º É vedado descartar resíduos químicos, biológicos, perfurocortantes, medicamentos, tecidos animais ou materiais contaminados em lixo comum ou rede de esgoto.

§ 2º O responsável pela atividade deverá prever no projeto os materiais, recipientes, custos e procedimentos necessários à gestão dos resíduos.

§ 3º A Coordenação poderá interromper atividades que não apresentem condições adequadas de manejo e destinação de resíduos.

Capítulo IV – Do Acesso ao Laboratório

Do Cadastro de Usuários

Art. 28 – O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório). O cadastro terá prazo determinado e dependerá de:

- I – identificação do usuário e de seu vínculo;
- II – indicação da atividade, projeto e responsável;
- III – leitura e aceite das normas;
- IV – conclusão das capacitações exigidas;
- V – autorização de acesso aos ambientes e equipamentos estritamente necessários.

Parágrafo único. Professores e servidores do CERES/UEDESC ou de outros centros ou instituições também necessitam de cadastro.

Art. 29 – Apenas usuários cadastrados no LITEC terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos técnicos, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 30 – O horário regular de funcionamento do LITEC será divulgado pela Coordenação e observará a disponibilidade de pessoal e as condições institucionais.

Parágrafo único. O acesso fora do horário regular dependerá de autorização prévia, análise de risco, identificação do responsável pela atividade e registro de entrada e saída.

Art. 31 – Encerradas as atividades do projeto, o aluno e o professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LITEC.

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art. 32 – Somente terá acesso ao LITEC o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

Capítulo V – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 33 – Equipamentos permanentes ou de consumo do LITEC deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

Parágrafo único. Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LITEC, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório. Nestes casos, deverá haver solicitação formal eximindo a coordenação do LITEC e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 34 – O uso de reagentes e materiais de consumo do LITEC está vinculado às aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos técnicos ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 35 – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 36 – A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do técnico que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão. Os materiais devem ser organizados, identificados e armazenados adequadamente após sua utilização.

Capítulo VI – Das Penalidades

Art. 37 – O descumprimento deste Regimento poderá resultar, conforme a gravidade e sem prejuízo das medidas institucionais cabíveis, em:

- I – orientação ou advertência;
- II – interrupção imediata da atividade;
- III – suspensão temporária de acesso;
- IV – cancelamento da autorização de uso;
- V – encaminhamento do fato à chefia, Direção ou órgão institucional competente.

§ 1º Em situação de risco iminente, a atividade poderá ser interrompida imediatamente.

§ 2º Ressalvadas as medidas cautelares de segurança, o usuário deverá ser informado sobre a ocorrência e poderá apresentar esclarecimentos.

§ 3º A apuração de dano, extravio, furto ou obrigação de ressarcimento observará os procedimentos institucionais aplicáveis, não cabendo à Coordenação impor diretamente obrigação financeira sem o devido procedimento.

§ 4º As medidas previstas neste artigo possuem natureza de controle de acesso e proteção da segurança e não substituem eventual procedimento disciplinar, patrimonial, ético ou administrativo conduzido pela instância institucional competente.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 38 – As atividades realizadas no LITEC deverão observar os princípios de integridade científica, rastreabilidade, registro adequado, autenticidade dos dados e respeito às normas de autoria, propriedade intelectual e confidencialidade.

Art. 39 – A coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, imagens, registros ou informações sensíveis deverão observar as normas institucionais de proteção de dados e as autorizações aplicáveis.

Art. 40 – Resultados com potencial de proteção intelectual ou transferência de tecnologia deverão ser comunicados e tratados conforme a política de inovação da UDESC.

§ 1º A divulgação de resultados, imagens, instalações ou informações institucionais deverá respeitar a autoria, a confidencialidade, os projetos envolvidos e as normas de comunicação da UDESC.

§ 2º Publicações, relatórios, trabalhos acadêmicos e produtos que utilizem de forma substancial a infraestrutura ou o apoio técnico do LITEC deverão reconhecer sua

contribuição e a da UDESC, observadas as normas de autoria e de comunicação institucional.

Art. 41 – É vedado utilizar a infraestrutura, o nome ou os recursos do LITEC para finalidade particular, comercial ou externa sem instrumento e autorização institucional apropriados.

Art. 42 – A Coordenação poderá expedir normas complementares, procedimentos operacionais padronizados, formulários e orientações de segurança, desde que compatíveis com este Regimento e com as normas institucionais.

Art. 43 – Os casos omissos serão decididos pela coordenação do LITEC em conjunto com a chefia do Departamento e/ou Direção Administrativa.

Art. 44 – O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação no Conselho de Centro.

Laguna, 02 de setembro de 2026

(Assinatura digital)

Prof. Eduardo Nogueira Giovanni
Presidente do Conceceres



Assinaturas do documento



Código para verificação: **41E1EP3P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI (CPF: 020.XXX.339-XX) em 02/09/2026 às 16:58:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzA5NTFfMzA5NTdfMjAyNI80MUUxRVAzUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00030951/2026** e o código **41E1EP3P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.